

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 545/2019

São Roque, 23 de maio de 2019.

Ilustríssimo Senhor,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de providenciar a implantação de iluminação nas vias oficiais citadas abaixo:

- 1- Estrada das Pedras, Lei nº **2.586/2000** (5 luminárias)
- 2- Estrada do Pilão D'água, Lei nº **3.669/2011** (12 luminárias)
- 3- Estrada da Lagoa, Lei nº **2.543/1999** (13 luminárias)
- 4- Rua Magnólia Branca, Lei nº **4.110/2013** (2 luminárias)
- 5- Travessa a ser denominada (3 luminárias)
- 6- Travessa Gualtiéri Martinelli Neto, Lei nº **3.586/2011** (2 luminárias)

TOTAL : 37 LUMINÁRIAS:

Observação: 20 luminárias deste montante fazem parte das disponíveis do Vereador Flávio Andrade de Brito

Tal solicitação se faz justa e necessária visto que os moradores das referidas vias, há muito tempo sofrem pela falta de iluminação pública nos locais (Leis de denominação anexas)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Vereador

Ao

Ilustríssimo Senhor

ENG.º FÁBIO ZANARDO

Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura da
Estância Turística de São Roque

PROTOCOLO Nº CETSRS 23/05/2019 - 08:03 3415/2019



LEI N.º 2.586

De 30 de junho de 2000

PROJETO DE LEI N.º 21/00-L, DE 16/06/2000

(De autoria do vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

AUTÓGRAFO N.º 2469, DE 28/06/2000

Dá denominação de “Estrada das Pedras” a via pública localizada no bairro Taipas de Pedra.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Estrada das Pedras” a via pública conhecida como Estrada de Servidão que tem início na Estrada Taipas de Pedra, próximo à EMER-R Benedito dos Santos Rocha, e término na estrada conhecida como Pilão D’água, bairro Taipas de Pedra.

Art. 2º O setor competente da Prefeitura providenciará o emplantamento do citado logradouro público conforme “croqui” que fica fazendo parte integrante desta Lei.

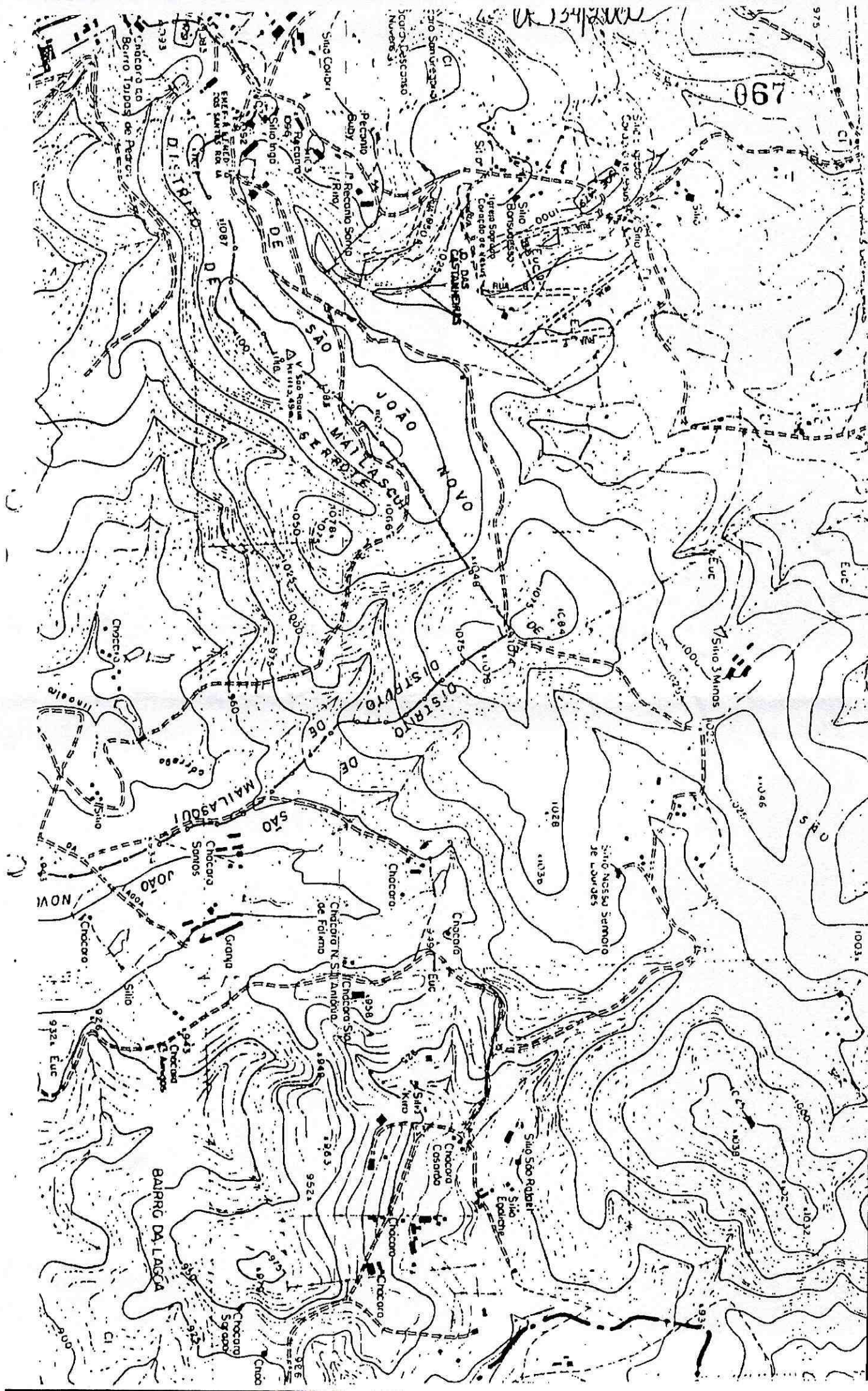
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 30/06/00

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 30 de junho de 2000, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada aos 27 de junho de 2000, na 22ª Sessão Ordinária.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.669

De 18 de agosto de 2011

PROJETO DE LEI N.º 064/11-L,

De 07 de julho de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3612 de 8/8/11.

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira –
PSDB)

**Dá denominação de Estrada Pilão D'água à via
pública localizada no Bairro do Carmo.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

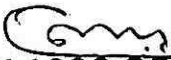
Art. 1º Fica denominada "Estrada Pilão D'Água" a via
pública conhecida por esse mesmo nome, com início na Estrada da Lagoa e término
na divisa de município (São Roque/Itapevi). A mesma conta com 3.880,00 metros de
comprimento e 8,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da planta da
via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução
desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/8/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 18 de agosto de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 23ª Sessão Ordinária de 8/8/2011.

/lco.-





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

196

LEI N.º 2.543

De 09 de novembro de 1999

PROJETO DE LEI N.º 38/99-L, DE 20/09/99

(De autoria do vereador Etelvino Nogueira - PTB)

AUTÓGRAFO N.º 2422, DE 27/10/99

Dá denominação de “Estrada da Lagoa” a via pública localizada no bairro Juca Rocha.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “Estrada da Lagoa” a via pública, com o mesmo nome, que inicia no córrego que faz divisa com o município de Vargem Grande Paulista com São Roque e termina no córrego próximo à Granja Tadau, localizada no bairro Juca Rocha.

Art. 2º - O setor competente da Prefeitura providenciará o emplacamento do citado logradouro público, conforme “croqui” que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 09/11/99

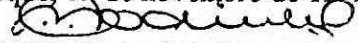

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 09 de novembro de 1999, no Gabinete do Prefeito.

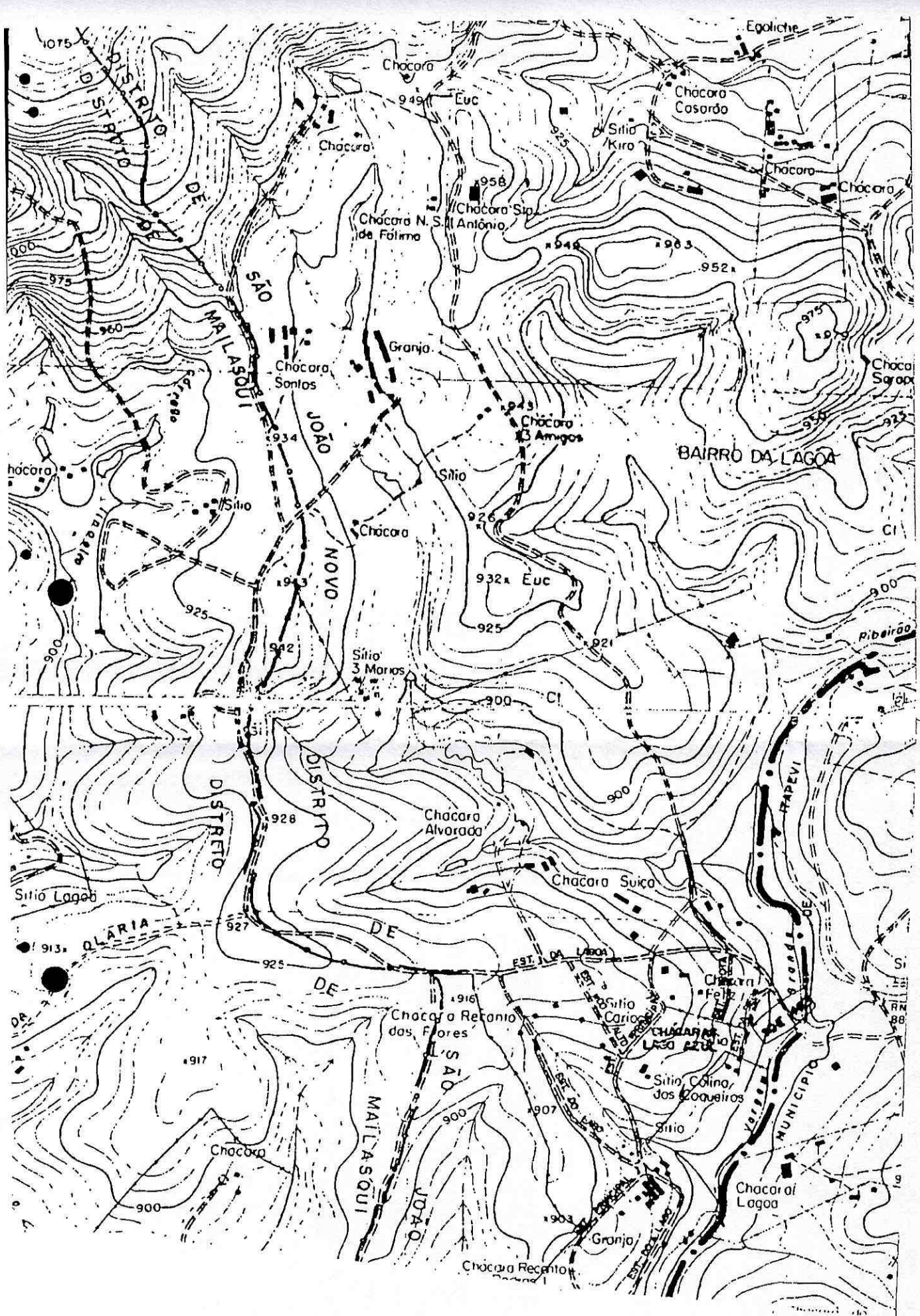
Aprovada aos 26 de outubro de 1999, na 35ª Sessão Ordinária.

Sanciono a presente Lei.

São Roque, 09 de novembro de 1999


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

/mn.-





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.110

De 26 de novembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 167/13-L,

De 5 de novembro de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.074 de 18/11/2013.

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

Dá a denominação de Rua Magnólia Branca à via pública localizada no Bairro Juca Rocha.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Magnólia Branca" a via pública com início na Estrada da Lagoa e término em propriedade particular, a mesma conta com 240m de extensão e 7m de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/11/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 26 de novembro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 39ª Sessão Ordinária de 18/11/2013.

/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.586

De 4 de março de 2011

PROJETO DE LEI N.º 018/11-L,
De 16 de fevereiro de 2011
AUTÓGRAFO N.º 3525 de 28/02/11.
(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

**Dá denominação de “Travessa Gualtiéri
Martinelli Neto” à via pública localizada no
Bairro Juca Rocha.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “TRAVERSA
GUALTIÉRI MARTINELLI NETO” a via pública localizada no Bairro Juca Rocha,
com início na Estrada Mario de Almeida Oliveira e término em propriedade
particular, que conta com 160,00 metros de comprimento e 7,00 metros de
largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia do croqui
da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a
execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 4/03/2011.


EFANEU NOLASCO GÓDINHO
PREFEITO

Publicada aos 4 de março de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 28/02/2011.

/lco.-

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 653/2010

